

887/05-27.04.05. Nelson Tureck.
888/05-27.04.05. Emilia.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

INDICAÇÃO

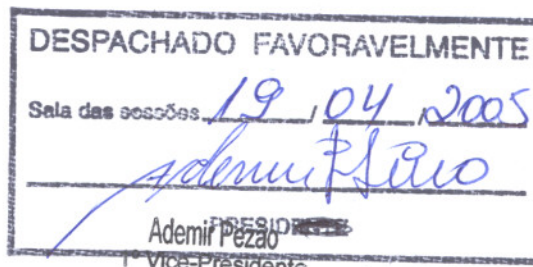
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 614/2005

Campo Mourão, 08/04/05 Horas 9:30



PROTOCOLISTA



O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, regimentais, respaldado no artigo 128, inciso I, do Caderno Normativo desta Casa de Leis, vem através da presente **INDICAR** ao Senhor Nelson José Tureck a seguinte sugestão:

- **Melhoria na cobertura do ponto de ônibus, situado na Rua Nelson Bitencurt do Prado – Conjunto Habitacional Milton Luiz Pereira.**

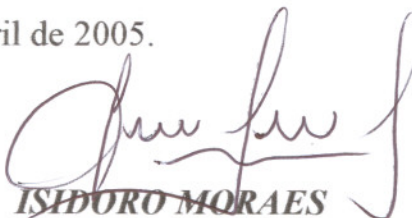
JUSTIFICATIVA

A proposição tem a finalidade de proteger os cidadãos das intempéries as vezes ocasionadas pelo clima, haja vista que já fazem alguns meses que o telhado da mesma encontra-se totalmente quebrado, não oferecendo nenhum tipo de proteção aos munícipes daquele local.

Portanto, esperamos que seja dada a melhor e mais urgente atenção pelo Departamento competente ao pedido.

P.deferimento

Sala das Sessões, 07 de abril de 2005.


ISIDORO MORAES
VEREADOR

Favor enviar cópia a Sr Emilia Costa - Rua Nelson Bitencut do Prado nº 2015 – Coj Hab Milton Luiz Pereira

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 18 de abril de 2005.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

☒ Indicação nº	<u>614</u> /2005	☐ Projeto de Lei nº	_____ /2005
☐ Indicação Legislativa nº	_____ /2005	☐ Projeto de Resolução	_____ /2005
☐ Requerimento	_____ /2005	☐ Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
☐ Outros	_____ /2005	☐ Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

☐ Verificação de Prejudicialidade.

☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....

☐ Inconstitucional por ferir:.....

☐ Inorgânico por ferir:.....

☐ Ilegal por ferir:.....

☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

☐ Parecer Jurídico em anexo.

☐ Diligências necessárias ou sugeridas:.....

☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 18/04/2005.

☒ favorável à tramitação.

☐ favorável à tramitação com emendas.

☐ Pela apresentação de substitutivo

☐ Contrário à tramitação

☐ Emendas em anexo.

☐ Substitutivo em anexo.

☐ Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312